



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRAÍMA



Lei Nº 390/2011

**RECLASSIFICA A NOMENCLATURA DAS
ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
MIRAÍMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, Estado do Ceará faço saber que a Câmara Municipal de Miraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental, passarão a ser denominada Escola de Educação Básica – EEB, tendo as seguintes nomenclaturas:

- I - Escola Municipal de Ensino Moura Negrão Filho para EEB Moura Negrão Filho;
- II - Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Azevedo Rocha - Escola Polo, para EEB Maria Azevedo Rocha com a Extensão da EEB Sabino Roberto Magalhães;
- III - Escola de Municipal de Ensino Fundamental Abílio Antonio Alves – Escola Polo para EEB Abílio Antônio Alves com a extensão da EEB de Taques, EEB Cajazeiras;
- IV- Escola Municipal de Ensino Fundamental Aniceto Teixeira – Escola Polo para EEB Aniceto Teixeira, com as extensões: EEB Chiquete Dutra, EEB Francisco da Mota;
- V - Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Francisco Inácio para EEB Manoel Francisco Inácio – Escola Polo com a extensão da EEB São Pedro;
- VI - Escola Municipal de Ensino Fundamental João Batista de Freitas para EEB João Batista de Freitas - Escola Polo com as extensões: EEB Antonio M. Carneiro, EEB Tiradentes, EEB de Angico Novo, EEB Serrote do Mulungu;
- VII - Escola Municipal de Ensino Fundamental Jose Ricardo Venâncio para EEB Jose Ricardo Venâncio – Escola Polo, com as extensões: EEB Nossa Senhora das Graças, EEB Antonio Edilson Viera da Silva;
- VIII - Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisca Braga para EEB Francisca Braga;
- IX – Escola Municipal de Ensino Fundamental Lindolfo de Paula Braga para EEB Lindolfo de Paula Braga;
- X - Escola Municipal de Ensino Fundamental Manuel da Penha Veras para EEB Manuel da Penha Veras.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRAÍMA



Art. 2º - As Escolas de Educação Básica Polos, contarão com um Núcleo Gestor, sendo que as escolas extensões terão um responsável e estarão subordinadas administrativamente as suas respectivas escolas Polos.

Art. 3º - À medida que as escolas extensões forem sendo extintas, seus patrimônios serão incorporadas às escolas Polos.

Art. 4º - A presente Lei entrara em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA(CE), aos 12 dias do mês de dezembro de 2011


ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal